

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000032-89.2019.8.26.0529**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Pem Engenharia LTDA e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO PAES STRAFORINI**

Vistos.

A empresa **PEM ENGENHARIA LTDA**, e suas controladas **CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A.**, **PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA**, **SETAL TELECOM S.A.**, **SETEC TECNOLOGIA S.A.**, **TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA** e **TRANSACCESS S.A.**, requereram o benefício da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da Lei nº 11.101/2005).

A inicial relata de maneira concreta a situação patrimonial da devedora, sendo, ainda, notórias as razões que deram ensejo à crise financeira enfrentada pelas empresas que atuam no ramo comercial das autoras. Contudo, estamos diante de empresa com tradição no ramo de atuação e, havendo perspectiva de melhora no quadro econômico do país, pode se mostrar possível seu reerguimento, mesmo em face do vultoso passivo verificado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A viabilidade econômica da empresa em crise deve ser analisada pelos credores - agentes de mercado - no momento de se votar o plano a ser apresentado apresentado pela devedora. É competência dos credores e do mercado em geral fazer esse escrutínio. Não cabe ao magistrado fazer uma análise de viabilidade econômica uma vez que tal questão diz respeito ao mérito do plano de recuperação judicial, estando abrangido pela soberania da decisão a ser tomada em futura assembleia geral de credores.

Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preencheu os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

Estando formalmente em ordem o pedido inicial, nos termos dispostos pelo art. 51 da Lei nº. 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa **PEM ENGENHARIA LTDA** e suas controladas no início desta enumeradas e, por conseguinte, determino:

(i) Nomeação como Administrador Judicial a Empresa BOLSA ELETRÔNICA GESTÃO DE ATIVOS LTDA, CNPJ Nº 11.044.805/0001-53, representada pela Dra. Bruna Oliveira Santos, Advogada inscrita na OAB/SP nº 351.366, utilizando o Sistema Confiança Administração Judicial - CONAJUD, sediado na Alameda Rio Negro nº 161, 10º andar, edifício West Point - Alphaville - Barueri - SP, telefone +55 11 2092-2244, site www.conajud.com.br, e-mail contato@conajud.com.br, o qual deverá ser intimado, no prazo de cinco dias, para manifestar-se quanto à aceitação do encargo e, em caso positivo, assinar o termo de compromisso referido nos termos do artigo 33, ficando autorizada a intimação via e-mail.

Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05, com diligências em todas as filiais do grupo Empresarial objeto da presente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, perito, advogados) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

No mesmo prazo assinalado acima deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

(ii) expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da presente ação, especialmente para que o nome empresarial seja seguido da expressão “*em Recuperação Judicial*”, nos moldes do art. 69, da Lei nº 11.101/2005;

(iii) Suspensão pelo prazo de 180 dias da prescrição e do curso das ações ajuizadas em face da devedora, ressaltando a obrigação da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes;

(iv) A apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores.

(v) Intimação do Ministério Público;

(vi) Comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do aqui decidido;

(vii) Publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº. 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial; íntegra da presente decisão; a relação nominal dos credores, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 dias, a contar da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
parnaiba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º desta Lei), devendo as petições serem enviadas diretamente à Administradora Judicial, somente através do e-mail **contato@conajud.com.br**, a fim de produzir seus efeitos de direito, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital contendo a relação de credores da Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo correrá a partir desta publicação (art. 55, parágrafo único), devendo a Recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, e o recolhimento das custas para publicação.

DEFIRO, nos termos do art. 53, caput, o **prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa devedora apresente o seu plano de recuperação judicial**, sob pena de convalidação em falência, vedada a prorrogação do prazo.

Ressalto que a devedora deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 (vedação de desistência do processo, salvo se houver anuência da assembleia de credores) e o disposto no artigo 66 da lei de regência (proibição da venda de ativos sem autorização judicial).

Por fim, com fulcro no decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça no bojo REsp 1699528/MG, esclareço que os prazos do *stay period* e para apresentação do plano de recuperação judicial serão contados em dias corridos.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 11 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**